



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 49/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual (PPGPI).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual, realizada em 01/04/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação Multidisciplinar, aprovado em 13/06/2022;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a ANDRÉA GONÇALVES BUENO DE FREITAS**, ao analisar o processo nº 19.044/2022-63;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual (PPGPI), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGPI, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGPI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 62/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2022

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 49/2022/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA
PROPRIEDADE INTELECTUAL (PPGPI)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual (PPGPI) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência da Propriedade Intelectual, em níveis de mestrado acadêmico e doutorado acadêmico.

Art. 2º O PPGPI tem como objetivos:

- I. Geral - promover a formação de profissionais habilitados a procurarem solução para problemas teórico-práticos de base tecnológica e conhecimentos que lhe permitam aplicar nas diversas áreas de atuação na academia uma cultura da pesquisa da propriedade intelectual, e,
- II. Específicos:
 - a) contribuir para o estabelecimento de embasamento teórico necessário à compreensão dos processos de desenvolvimento do estado de Sergipe e da região Nordeste, buscando o entendimento e caracterizando de suas especificidades, de modo reflexivo e crítico;
 - b) investigar, de forma comparativa, as relações entre a dimensão regional estudada com outras regiões e elaborações teóricas sobre a gestão da propriedade intelectual e o desenvolvimento tecnológico;
 - c) contribuir para fomentar as discussões científicas sobre a visão de gestão do conceito de da propriedade intelectual e do desenvolvimento tecnológico sob a óptica interdisciplinar, considerando os aspectos sociais, culturais, econômicos, históricos e ambientais com variáveis que o compõem;
 - d) formar pesquisadores capazes de problematizar, investigar, diagnosticar, analisar criticamente e avaliar questões relativas ao escopo da propriedade intelectual;
 - e) aprofundar o debate científico sobre como investigar as potencialidades das regiões e, ainda, contribuir para a construção de fundamentação teórico-metodológica, a qual seja necessária ao desenvolvimento de pesquisas sobre as ações de organizações públicas e privadas em prol da propriedade intelectual;
 - f) aprofundar as discussões relativas à elaboração de indicadores regionais da propriedade intelectual para o desenvolvimento, bem como propor metodologias para avaliação do desenvolvimento regional, e,
 - g) divulgar amplamente o conhecimento e reflexões resultantes das pesquisas conduzidas pelo Programa, tanto para os pares quanto para a sociedade em geral, de forma que agentes sociais façam uso do conhecimento para fundamentar suas ações na esfera regional.

Art. 3º A área de concentração e as linhas de pesquisa dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência da Propriedade Intelectual do PPGPI são:

I. Área de concentração:

Ciência da Propriedade Intelectual: caracteriza-se pelas investigações das temáticas em propriedade intelectual como ferramenta de avanço no sistema de inovação e desenvolvimento, tanto no âmbito local, regional, nacional ou global.

II. Linhas de pesquisa:

- a) Propriedade Intelectual e seu Papel no Desenvolvimento Tecnológico: investiga o desenvolvimento tecnológico, com uso de ferramentas do sistema de propriedade

- intelectual, onde ativos como patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade, topografia de circuitos integrados, programas de computador (software), cultivares, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado se tornam elementos-chave, e,
- b) Relações da Propriedade Intelectual, Ciência e Tecnologia com a Indústria e Sociedade: contempla estudos voltados para investigações do uso dos Direitos de Propriedade Intelectual correlacionados com a sociedade e empresas brasileiras, pesquisa-se aspectos relacionados à distintividade de produtos e serviços, ornamentação, forma plástica, entre outras características que são fundamentais para o processo de competitividade necessitam de um sistema adequado de apropriação, com o aprimoramento constante do processo de proteção e gestão de ativos como marcas, indicações geográficas, desenhos industriais e direitos autorais.

Art. 4º O PPGPI responde ao Comitê de Pós-graduação na área Multidisciplinar e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS), estando sujeitos aos normativos da Pós-graduação *stricto sensu* da UFS em vigor, e das normas vigentes da CAPES.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PPGPI possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I

Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PPGPI, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do PPGPI;
- II. coordenador adjunto;
- III. representação docente,
- IV. representação discente, e,
- V. representação do corpo técnico.

§1º A representação docente no colegiado será composta por todos os docentes permanentes do programa.

§2º A representação discente no colegiado será composta por dois representantes titulares, e dois suplentes do corpo discente eleitos entre seus pares, sendo um titular e um suplente do curso de mestrado e um titular e um suplente do curso de doutorado, para um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§3º A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e respectivo suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

Art. 7º O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis (48 horas), exceto nos casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§2º O *quorum* de instalação das reuniões será formado pela presença da maioria dos membros do Colegiado. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do PPGPI, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. decidir sobre a organização, a normatização e a revisão curricular do curso submetendo-as à apreciação nas instancias necessárias;
- II. solicitar aos outros programas de pós-graduação o ajustamento de disciplinas de interesse do PPGPI;
- III. decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas;
- IV. fixar prazos para inscrição e das etapas de seleção, em conformidade com as regras da COPGD/POSGRAP/UFS, e,
- V. diagnosticar e informar o Comitê de Pós-Graduação Multidisciplinar sobre as dificuldades e necessidades das atividades de pesquisa e de pós-graduação, quanto à infraestrutura, recursos disponíveis e manutenção de salas de aula e laboratórios.

Art. 9º O Colegiado do PPGPI possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão, de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a Autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§1º As comissões relativas aos incisos I e II desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VI serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico será composta pelo representante do corpo técnico, dois representantes docentes e um suplente, eleitos entre os docentes permanentes, com o mesmo período de mandato do Coordenador, sendo permitida recondução.

§3º A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador, um representante docente e seu suplente, eleitos entre os docentes permanentes, com o mesmo período de mandato do Coordenador, sendo permitida recondução, e um representante discente e seu suplente, eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.

§4º A Comissão de Supervisão Discente será composta pelo representante do corpo técnico, dois representantes docentes e um suplente, eleitos entre os docentes permanentes, com o mesmo período de mandato do Coordenador, sendo permitida recondução, e um representante discente e seu suplente, eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.

§5º A Comissão de Avaliação Docente será composta por três representantes docentes titulares e um suplente, eleitos entre os docentes permanentes, com o mesmo período de mandato do Coordenador, sendo permitida recondução.

§6º A Comissão de Seleção será composta por três docentes titulares e um suplente, escolhidos pelo Colegiado do PPGPI entre os docentes permanentes, por ocasião de cada Edital de Processo Seletivo de discentes.

§7º A Comissão de Reconhecimento será composta por três docentes titulares e um suplente, escolhidos pelo Colegiado do PPGPI entre os docentes permanentes, por ocasião de cada demanda encaminhada pela COPGD/POSGRAP.

§8º As reuniões das comissões relativas aos incisos I e II desse artigo irão ocorrer com periodicidade mínima trimestral. Com relação às comissões relativas aos incisos III a VI, as reuniões serão realizadas quando houver demanda.

Seção II Da Coordenação

Art. 10. A Coordenação do PPGPI, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 11. São atribuições do coordenador do PPGPI, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. responder pela coordenação e representar o colegiado do Programa;
- II. enviar, anualmente à POSGRAP relatório de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- III. submeter ao colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de tese ou dissertação, ouvindo para isso o orientador do discente;
- IV. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento, e,
- V. colaborar com a COPGD e com a POSGRAP nos assuntos da pós-graduação.

Parágrafo único. As atribuições do coordenador adjunto são substituir e auxiliar o coordenador além das atribuições que estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 12. A secretaria do PPGPI é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 13. São atribuições da secretaria, em acréscimo àquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação pertinente ao PPGPI;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- VI. receber a inscrição dos candidatos(as) ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VII. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado, e,
- VIII. manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 14. Constituem categorias docentes do PPGPI:

- I. permanente;

- II. visitante, e,
- III. colaborador.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas neste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Art. 15. O pedido de credenciamento de professores ao PPGPI se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PPGPI deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 16. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir uma periodicidade de um quadriênio com aferição e apresentação de um relatório anual nas seguintes condições:

- I. ministrar ao menos em duas disciplinas;
- II. orientar um discente de mestrado ou doutorado, e,
- III. manter uma produtividade científica compatível com a orientação da coordenação de área da CAPES.

Parágrafo único. O colegiado poderá estabelecer ferramentas de aferição e acompanhamento da produtividade científica do corpo docente mediante Instrução Normativa.

Art. 17. O docente descredenciado poderá passar à categoria de colaborador, considerados os limites definidos pela CAPES, permanecendo nesta condição até a conclusão das orientações ativas.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diploma de cursos de graduação, para o nível de mestrado acadêmico e portadores de diploma de mestrado para o nível de doutorado.

Parágrafo único. Discente regular é aquele matriculado no curso de mestrado ou doutorado em Ciência da Propriedade Intelectual para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PPGPI para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 19. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 20. O acesso ao curso de mestrado e doutorado em Ciência da Propriedade Intelectual se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PPGPI, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos(as) candidatos(as) aprovados(as) ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 21. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPGPI será de responsabilidade da comissão de bolsas, que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 22. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de doze meses no mínimo e de vinte e quatro meses no máximo;
- II. para o discente regular do doutorado, de vinte e quatro meses no mínimo e de quarenta e oito meses no máximo, e,
- III. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 23. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§1º O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

§2º O discente poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao coordenador do programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do colegiado do programa.

§3º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado discente, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao coordenador do programa, o qual deverá ouvir o discente envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do colegiado do programa.

Art. 24. Os orientadores e coorientadores deverão possuir o título de doutor e:

- I. ter experiência anterior na orientação de discentes em trabalhos de iniciação científica ou monografias ou dissertações ou teses;
- II. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação, e,
- III. empenhar-se para que o discente não ultrapasse o tempo máximo na norma vigente.

Art. 25. Cabe aos orientadores, além das atividades estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS:

- I. solicitar a designação de comissões examinadoras e julgadoras;
- II. presidir as comissões referidas no item anterior, e,
- III. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do PPGPI.

Parágrafo único. As atribuições do coorientador será substituir e auxiliar, quando necessário, o orientador.

Art. 26. As estruturas curriculares dos cursos de mestrado e doutorado em Ciência da Propriedade Intelectual são constituídas de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e serão definidas por Instrução Normativa do colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 27. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do calendário acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 28. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. ter cursado disciplina em mestrados e doutorados acadêmicos reconhecidos pela CAPES;
- II. só poderão ser aproveitadas disciplinas com conceito A ou B, nota superior a 8,0 (oito vírgula zero);
- III. somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a sessenta meses a partir da matrícula do candidato no curso como discente regular, e,
- IV. o discente deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

Art. 29. O discente regular poderá solicitar até um trancamento de vínculo durante o curso de mestrado e dois trancamentos de vínculo durante o curso de doutorado.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

§4º O parecer da Comissão de Supervisão Discente levará em consideração o não comprometimento da conclusão do curso.

Art. 30. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado por solicitação pessoal, ou por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 31. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação no mestrado e de tese no doutorado, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 32. A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa, enquanto a banca examinadora de tese deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, quatro examinadores, sendo ao menos dois examinadores externos ao programa e, dentre estes, no mínimo um deve ser externo à UFS.

§1º O julgamento da dissertação e da tese deverá ser requerido pelo orientador, ao coordenador do programa, com a indicação, no requerimento, dos membros da banca examinadora.

§2º Após aprovação da banca pelo colegiado, o exemplar provisório da dissertação ou da tese deverá ser entregue na secretaria do programa, em formato digital (arquivo pdf), com antecedência mínima de vinte dias da data da defesa.

§3º As bancas examinadoras deverão ser cadastradas no sistema com antecedência mínima de vinte dias, para os discentes que já estiverem considerados aptos a defesa segundo Instrução Normativa para atividades acadêmicas obrigatória, optativas e complementares, com as devidas comprovações necessárias.

§4º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de vinte dias antes da defesa.

§5º Os coorientadores poderão participar das bancas examinadoras de dissertações e teses, sem alteração do número de membros da banca.

§6º O autor da dissertação ou da tese terá vinte minutos, com tolerância de dez minutos a mais ou a menos, para a apresentação do trabalho. Após, cada membro da banca poderá arguir por até sessenta minutos.

§7º O discente será considerado aprovado em sua banca de defesa de dissertação ou de tese se os membros da banca votarem em sua maioria aprovado.

Art. 33. As normas para redação da dissertação e tese serão estabelecidas pelo colegiado do PPGPI na forma de Instrução Normativa.

Art. 34. O discente deverá, após a aprovação e revisão da dissertação/tese, encaminhar a versão final à secretaria do PPGPI, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da defesa, de acordo com modelos previstos em Instrução Normativa.

Art. 35. Será permitido ao discente regular de mestrado requerer a progressão para o curso de doutorado conforme Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS e os seguintes critérios:

- I. apresentar conceito A em todas as disciplinas e atividades;
- II. ter um artigo extraído da dissertação já publicado ou aceito para publicação em um periódico com fator de impacto JCR maior que 2,0 ou Citescore maior que 4,0 e,
- III. carta de aceite de um docente permanente do programa para orientação no novo nível de estudos.

Art. 36. O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual da Universidade Federal de Sergipe é o de Mestre em Ciência da Propriedade Intelectual para o egresso do Mestrado e o de Doutor em Ciência da Propriedade Intelectual para o egresso do Doutorado.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2022
